



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.017027/2024-98

PARECER CEE/PI Nº 045/2024

Opina favoravelmente pela mudança de mantenedora do COLÉGIO INFANTIL ARCO-ÍRIS, rede privada, em Piripiri (PI); e pela renovação da autorização de funcionamento da instituição, até 30 de junho de 2027, para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

PROCESSOS: CEE/PI Nº 218/2022 e 049/2024

INTERESSADO: Colégio Infantil Arco-Íris

E-MAIL: colegioinfantilarcoiris@hotmail.com

ASSUNTO: Mudança de mantenedora e Renovação de autorização para o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

RELATOR: Conselheiro Francisco Guedes Alcoforado Filho

APROVADO EM: 07/03/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Colégio Infantil Arco-Íris, da rede privada, situado na Rua Avelino Resende, nº 871 – Centro, em Piripiri (PI), CEP: 64.260-000, vem pela diretora, sra. Alana da Silva Lima, através dos Processos CEE/PI nºs 218/2022, de 11 de novembro de 2022, solicitar renovação da autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e 049/2024, de 26 de fevereiro de 2024, solicitar a mudança de mantenedora.

II – RELATÓRIO

Na página 02 dos autos do processo, a dirigente da escola justifica que o atraso na a solicitação de renovação de reconhecimento do curso ocorreu pela pandemia e depois pela mudança de direção e desorganização interna. E que houve também alteração no contrato social da empresa.

A mudança de mantenedora ocorreu em decorrência de alteração da firma individual Maria Geysa Sousa Rego - ME para sociedade empresarial M G & Vieira Ltda, com a entrada da sócia Elaine Fernanda Sousa Rêgo, CNPJ nº 35.146.422/0001-54.

No processo de renovação, encontram-se todos os documentos necessários para análise e parecer, dentre os mesmos: Regimento Interno, Projeto Pedagógico, relação de professores, matriz curricular, cópia do CNPJ, relação de bens, laudos técnicos, alvará da prefeitura e licença sanitária (vencidos em 31/12/2022).

A escola foi diligenciada para que apresentasse alvará e licença atualizados, o que foi prontamente atendido.

A instituição funciona em prédio próprio e conta com 11 salas de aula, cantina e 05 banheiros não adaptados; não possui laboratório de ciências e o espaço físico da biblioteca não é satisfatório. As instalações elétricas e hidráulicas do prédio encontram-se em boas condições, como atesta o laudo técnico da arquiteta Kácia Danielle Nascimento Ibiapina Coelho, CAU A106797-4 (RRT nº 11764934).

No que diz respeito à estrutura pedagógica, o quadro de professores é formado por 15 docentes com curso superior completo. O Regime interno e o Projeto pedagógico estão em sintonia entre si, mas ainda mal elaborados e articulados. Um exemplo é a inserção de um Plano de ação dentro do PPP (às fls. 36-41), o que não convém, uma vez que Planos de ação são elementos transitórios que devem estar à parte. Ainda, muitos projetos apresentados são do Ensino Infantil, enquanto o requerimento deste processo é para a renovação de autorização do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

III – VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações contidas nos autos dos Processos e no relatório de inspeção, encaminho ao plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1) Autorizar a mudança de mantenedora do Colégio Infantil Arco-Íris, rede privada, situado na Rua Avelino Resende, nº 871 – Centro, em Piripiri (PI), da firma Maria Geysa Sousa Rego - ME para a firma M G & Vieira Ltda, CNPJ nº 35.146.422/0001-54;

2) Renovar a autorização de funcionamento, até dia 30 de junho de 2027, do Colégio Infantil Arco-Íris, rede privada, em Piripiri (PI), para o curso requerido;

3) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2024.

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/03/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 18/03/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011568984** e o código CRC **339D2E0A**.